



Estado do Piauí.  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ**  
 C.N.P.J. 01.812.583 / 0001-74  
 Av. José Soares da Silva, 1488 - Centro - Lagoa do Piauí (PI)  
 C.E.P. 64.388.000 / Fone: (086) 3259-1132



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesta-se, para todos os fins que se fizerem necessários, em especial para o atendimento dos arts. 25, II e 30, II da Lei 8.666/93, que a empresa A.SOARES E A B SANTOS SOUSA LTDA- ME, ESCRITA CONTABILIDADE PÚBLICA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.505.535/0001-94, estabelecida na RUA HONORIO PARENTE, 381 - Bairro JOCKEY CLUB em Teresina - PI, presta serviços a esta municipalidade, cumprindo sempre e pontualmente com as obrigações assumidas no tocante aos serviços solicitados, realizando cadastros novos e o recadastramento de Servidores Ativos e Comissionados, Retificação e Transmissão de Comprovantes de Repasses, Demonstrativos Previdenciários, DPIN, DAIR; Elaboração e transmissão da RAIS, DIRF e GFIP; Elaboração e envio da Prestação de Contas Eletrônica SAGRES CONTÁBIL/SAGRES FOLHA; Elaboração e retificação de prestações de contas de convênios federais e estaduais; Regularização de pendências junto ao CAUC, SIOPE, SIOPS, SICONF; Acompanhamento em audiências com os servidores da administração municipal explicitando as justificativas dos atos orientados; Elaboração e retificação de prestações de contas de FNAS e FNDE; Realização de Planejamento de Investimentos e despesas anuais; Impacto financeiro dos recursos e defesa técnica para os órgãos de controle externos: TCU, TCE e Ministério Público. Prestação de contas dos balancetes mensais e apreciação ao Controle Interno do Município e ao Conselho Sociais, dentre outros trabalhos afins, pelo que declara-se estar apta a cumprir com o objeto lícitado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos o presente teor.

Lagoa do Piauí (PI), 05 de Dezembro de 2017.

1º OFÍCIO

*Antônio Francisco de Oliveira Neto*

Antônio Francisco de Oliveira Neto  
 Prefeito Municipal de Lagoa do Piauí

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO QUE ASSINA PELA EMPRESA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ. CONTRATO ARQUIVADO EM 27/07/2017 EM TEST. DA VERDADE, DOU.FE. TERESINA, 05/01/2018 15:36:57

YSA MARIA KOLVENDECK CARNEIRO DE LIMA - ESCRIVENTE  
 Emcl: 3.60 T.J: 0.72 Selcl: 0.25 Total: 4.57

Antônio João Crisostom  
 Of. de Notas e Reg. de Imóv.  
 Ysa Maria Kolvendek C. de Lima

AGENTE AUTORIZADO  
 Prefeitura Municipal de Lagoa do Piauí  
 Secretaria de Fiscalização  
 e Administração  
 Poder Judiciário  
 Estado do Piauí  
 Registro de Notas e  
 Fiscalidade  
 RECONHECIMENTO  
 DE FIRMA  
 AAZ 31611



CONTRATO N° 002/2017

Folha 55

[Handwritten Signature]  
Rubrica

**CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTÓRIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ E A SOARES & A B SANTOS SOUSA LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO.**

**CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ-PI,** inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.612.583/0001-74, com sede na Av. José Soares da Silva, 1488 s/nº, Centro, representado neste ato pela Prefeita Municipal.

**CONTRATADA: A SOARES & A B SANTOS SOUSA LTDA - ME,** empresa inscrita no CNPJ sob o nº 21.505.535/0001-94, com endereço situado na Rua Honório Parentes, 381, Bairro Jockey, Teresina -PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTÓRIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto prestação de **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTÓRIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO**

A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, art. 25, II.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

[Handwritten Signature]



O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - emitir a ordem de serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);
- II - efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado à Prefeitura Municipal.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II - prestar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8:00hs às 12:00hs, conforme a conveniência do Contratante;
- III - prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do projeto;
- IV - substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços prestados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
- V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



57  
Rubrica

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

#### CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará por **12 (doze) meses a partir de sua assinatura**, ou ao termino do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo ainda ser prorrogado ou aditivado nos termos da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município, no Elemento de Despesa 339039 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

#### CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais) conforme os preços unitários constante da proposta de preços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.



**PARÁGRAFO SEGUNDO** - não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - o servidor referido anotarà, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento)



sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS**

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO**



Estado do Piauí.  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ**

C.N.P.J. 01.612.583 / 0001-74  
Av. José Soares da Silva, 1488 - Centro - Lagoa do Piauí (PI)  
C.E.P. 64.388.000 / Fone: (086) 3259-1132

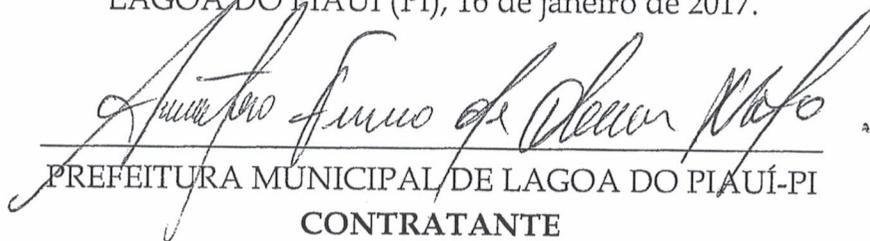


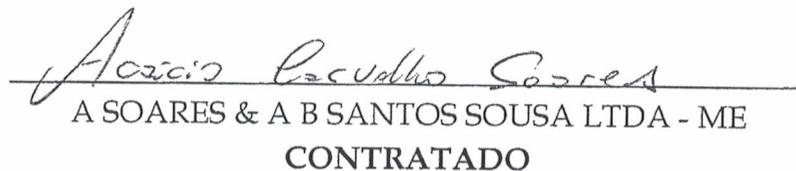
Folha 60  
Rubrica

Fica eleito o foro da Comarca da CONTRATANTE, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

LAGOA DO PIAUÍ (PI), 16 de janeiro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ-PI  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
A SOARES & A B SANTOS SOUSA LTDA - ME  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_